



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

PARECER JURÍDICO Nº 145/2022 - SEMAG/NTLC/MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 – SEMDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 - SEMDEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022-SEMDEC.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022-SEMDEC.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica de procedimento administrativo oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 – SEMDEC, Ata de registro de Preços nº 001/2022 – SEMDEC cujo objeto é a aquisição de material permanente visando atender a Secretaria Municipal de Finanças por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022-SEMDEC.

A adesão pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Santarém tem como finalidade a aquisição de material permanente, totalizando R\$ 16.641,31(dezesseis mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando nº 041/2022-NAF/SEFIN encaminhado à Secretária informando a existência da ata de registro de preços nº 001/2022-SEMDEC cujo objeto é compatível com o pretendido pela SEFIN;
- Memorando encaminhado a SEMDEC solicitando a adesão a ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022-SEMDEC;
- Memorandos nº 042/2022-SEFIN/GAB e nº 051/2022-NIT/SEFIN informando a Secretária a necessidade de contratação dos produtos supramencionados;
 - Levantamento de preço de mercado;
 - Pesquisa de Preços com mapa de apuração;
 - Resposta ao Memorando deferindo a adesão a Ata de Registro de Preços (Memo. Nº 122/2022-SEMDEC);
 - Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
 - Aceite dos Fornecedores Beneficiários;
 - Documentação completa dos Fornecedores Beneficiários;
 - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 – SEMDEC, Termo de Referência, Minuta de contrato e Anexos;
 - Ata Final de Registro de Preços Eletrônico nº 001/2022 – SEMDEC, Termo de Homologação e Termo de Adjudicação;
 - Ata de Registro de Preços nº 001/2022-SEMDEC PE 001/2022;
 - Parecer do Controle Interno nº 20220337;
 - Estudo Técnico Preliminar;
 - Justificativa para Adesão da Ata de Registro de Preço;
 - Autorização para adesão da Ata;
 - Termo de Autuação;
 - Termo de Reserva Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato Administrativo;

Não consta nos autos a Portaria designando os servidores que farão a fiscalização do contrato, devendo, portanto, ser juntada ao processo.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de “carona”.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN encaminhou Memorando solicitando a adesão à ata, e, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC respondeu autorizando a SEFIN a aderir a Ata de Registro de Preços nº 001/2022-SEMDEC, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto aos fornecedores a capacidade para o fornecimento dos produtos pretendidos, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte dos fornecedores.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a Secretaria Municipal de Finanças, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise das Minutas dos contratos, verificou-se que estão devidamente preenchidos com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, representado pela Secretária Sr. Maria Josilene Lira Pinto e das empresas U. F. AGUIAR EIRELI – ME, TJC IMPORTADORA LTDA-ME contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Consultora Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Por oportuno, ressalta-se que deve ser anexado ao processo a Portaria de designação dos servidores devidamente nomeados como fiscais de contrato, e ainda, considerando o princípio da formalidade do processo administrativo, exigido para a segurança jurídica e legalidade dos atos administrativo, RECOMENDA-SE ao Núcleo de Administração e Finanças – NAF, que o referido processo administrativo, seja devidamente numerado e rubricado.

É o Parecer,

Santarém/PA, 12 de setembro de 2022.

MILENA BRAGA SARDINHA

Consultora Jurídica do Município
Decreto nº 041/2022-GAP/PMS
OAB/PA 26.483